



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 075/2020

Humaitá, RS, 25 de setembro de 2020.

FICAM PERMITIDOS AS LIVES, OS TREINAMENTOS E JOGOS DE FUTEBOL, VÔLEI, E OUTROS JOGOS ESPORTIVOS, AMADORES, EM CAMPOS OU QUADRAS PRIVADAS E PÚBLICAS, ADOTANDO MEDIDAS DE PREVENÇÃO A CONTAMINAÇÃO DO COVID-19, ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO WEGMANN, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelos municípios que compõem a Região 13, no combate à propagação da COVID-19 vem apresentando resultados satisfatórios no combate ao COVID-19, bem como as medidas restritivas de enfrentamento até então adotadas em nosso Município, têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu combate, bem como a implementar o tratamento de saúde adequado aos infectados;

CONSIDERANDO a capacidade de manutenção de ações voltadas à orientação para adoção de medidas de higienização pelas comunidades, comércios, indústrias e serviços dos municípios da região;

CONSIDERANDO a necessidade de manter meios de fiscalização eficientes atacando os pontos que efetivamente causam a propagação do vírus no âmbito dos municípios associados;

CONSIDERANDO o dever e a necessidade de continuidade no combate a propagação da COVID-19, sem prejuízo da retomada das atividades empresariais no âmbito dos municípios da região 13;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CONSIDERANDO, reunião com o Comitê do Coronavírus, no sentido de determinar medidas de prevenção nos jogos de integração e lives, tendo em vista a procura pelos munícipes e artistas locais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido no âmbito do Município de Humaitá, RS, a realização de lives, com no máximo 50 pessoas, incluindo equipe técnica e banda.

§ 1º - É proibido as pessoas que se encontram no local dançar e ou promover qualquer tipo de ação que resulte em aglomeração tanto dentro ou fora do estabelecimento.

§ 2º - Os organizadores do evento serão os responsáveis que assinarão o termo de responsabilidade junto a Vigilância Sanitária, devendo observar o distanciamento social de 02 metros de cada pessoa, todas as pessoas presentes no evento deverão usar máscara facial, com exceção dos músicos, bem como disponibilizar álcool em gel e kit de higiene (papel toalha e sabonete líquido).

§ 3º - O requerimento de autorização do evento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 15 dias antes da data prevista para o evento, no setor da Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Fica permitido o funcionamento de clube de tiro, os treinos, jogos de futebol, vôlei, e outros jogos esportivos, desde que observem o limite de pessoas permitidas para o local:

I – Campos abertos – máximo de 22 pessoas;

II – Ginásios – locais fechados – máximo de 14 pessoas (futebol sete), 12 pessoas (Vôlei) e 10 pessoas para o futsal.

§ 1º - Os responsáveis pelos estabelecimentos, bem como os representantes dos times, deverão assinar termo de compromisso junto a Vigilância Sanitária do Município.

§ 2º - No estabelecimento deverá ter à disposição álcool em gel, papel toalha, sabonete líquido, e, somente permitir a entrada de pessoas usando máscara facial.

§ 3º - Os jogos não poderão ser abertos ao público, somente será permitido os jogadores no local.

§ 4º - Será permitido somente um jogo por dia ou noite.

§ 5º - Não será permitido a participação de jogadores e ou times de fora do Município.

Art. 3º - Caso não seja cumprido tais determinações, nos casos de descumprimento das medidas sanitárias serão encaminhados ao Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal para conhecimento e medidas que entenderem cabíveis, bem como será imediatamente revogado o presente Decreto com a suspensão dos eventos e jogos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

§ 1º - O descumprimento ainda acarretará responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 2º - As penalidades previstas neste Decreto que serão aplicadas para os civis e proprietários dos estabelecimentos são:

- a) Advertência;
- b) Multa de R\$ 250,00 e no caso de reincidência R\$ 500,00;
- c) Interdição total ou parcial da atividade
- d) Cassação de alvará de localização e funcionamento.

§ 3º - A fiscalização se dará através da Equipe de Vigilância Sanitária e Epidemiológica que efetuará as advertências e caso for a aplicação de multa.


Art. 4º - A equipe de fiscalização da vigilância sanitária e epidemiológica, contará com o apoio da Brigada Militar, que, também pode usar do seu poder de polícia, para advertir ou até mesmo autuar em flagrante as pessoas que descumprirem as normas deste Decreto, com base no artigo 268 do Código Penal e artigo anterior deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Permanecendo as demais disposições do Decreto Municipal nº 033 de 11 de maio de 2020, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ, RS, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2020.

FERNANDO WEGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Vanessa Wegmann
Secretaria Municipal de Administração